



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 1.527/2025

Dispõe sobre a recomposição dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Inconfidentes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a atualização dos vencimentos e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Inconfidentes, no percentual de **6,27%** sobre o vencimento ou provento básico, a título de recomposição das perdas salariais. O aumento concedido será de **1,44%** acima da variação anual do índice inflacionário IPCA, que foi de **4,83%**, apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município e da Câmara Municipal de Inconfidentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Inconfidentes, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

BENONI TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE

MARCIANO BATISTA DA SILVA
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inconfidentes apresenta aos vereadores o Projeto de Lei que propõe o reajuste salarial dos servidores da Casa. A iniciativa está amparada pelo art. 135 do Regimento Interno, art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da Constituição Federal.

O reajuste será de **6,27%**, resultado do IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2024 **(4,83%)** acrescido de **1,44%** de aumento real, visando minimizar os impactos da inflação. E, seguindo o padrão proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto à retroatividade prevista no art. 3º do projeto, não há impedimento legal, conforme o art. 37, X da Constituição Federal, que garante revisão geral com mesma data e índice aplicados aos demais servidores.

Diante disso, submetemos o projeto à apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Inconfidentes, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

BENONI TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE

MARCIANO BATISTA DA SILVA
SECRETÁRIO